



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

LEI Nº 019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014 -



OUTUBRO - 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014

Maio-2013 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

SUMÁRIO

Disposições Preliminares	1
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal	1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	3
Seção I - Das Disposições Gerais	3
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ..	4
Seção III – Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	13
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	14
Capítulo III – Da Geração da Despesa	21
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	22
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	25
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	25
Seção I - Das Disposições Gerais	25
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	26
Capítulo VII - Das Disposições Finais	27
ANEXOS	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

PUBLIQUE-SE
EM: 11/10/13

PUBLICADO
EM: 11/10/13

Lei nº 019 / 2013, de 11 de outubro de 2013.

Artur Silva Filho
Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

Vanessa Cristian Araujo França
Vanessa Cristian Araujo França
Assistente de Gabinete
Port N° 43/2013

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra, Estado da Bahia, para o exercício de 2014, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei do Plano Plurianual 2014/2017, frente à atipicidade do primeiro ano de gestão, bem como por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2014 são as constantes do Anexo II da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI - destaque - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - ações orçamentárias - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas alterações.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013, será composta, além da mensagem:

I - texto da lei;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2012;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

XI - de outras rendas.

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

§ 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 9º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 10 A especificação da modalidade de que trata o § 9º deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141/2012.
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141/2012
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141/2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141/2012

99 - A Definir

§ 11 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 12 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 13 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

§ 14 Na forma do disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 15 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2014.

§ 16 Poderá ser efetuada inclusão de elementos despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura da Unidade Orçamentária respectiva.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora..

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2013, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

estabelecido nesta Lei, adotar:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2013.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2013, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2013, na forma do definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, segundo a classificação vigente no respectivo órgão do Poder Judiciário;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e

VIII - data do trânsito em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais.

§ 6º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 7º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva**, **modificativa**, **substitutiva**, **aglutinativa** ou **supressiva**;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, assegurando-se no mínimo a realização de 04 (quatro) audiências públicas anteriores a aprovação da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base na folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária; e
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios e instrumentos similares.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 57 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 58 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento à Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2011 de 20/06/2011, do SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na Portaria nº 406/2011 de 20/06/2011 e Portaria nº 828/2011 de 14/12/2011 ambas do SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP/STN suas alterações e atualizações.

Art. 59 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios e contratos de repasses necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 61 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2014, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 62 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Macro Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o **Anexo de Metas Fiscais** deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2014, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 64 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 65 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 66 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 65 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 68 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro 2013.


ARTUR SILVA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov

ANEXOS

Anexo I - Macro Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	1
Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I – Metas Anuais	20
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	21
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	22
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	23
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	24
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....	25
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	27
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	28
Demonstrativo IX – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais	29
Anexo III - Riscos Fiscais	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Endereço: Av. Dois de Julho, n 70 - CENTRO
BARRA/ BA

Anexo II: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014
 LDO 2014

MACROAÇÃO:		LEGISLATIVO EM AÇÃO												
OBJETIVO:		Modernizar a ação Legislativa e incentivar a participação												
JUSTIFICATIVA:		O Poder legislativo tem como objetivo representar o Município, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público em conformidade com a constituição e regimentos próprios, zelando pela probidade na administração, transparência e divulgação dos atos, dos recursos do Município, para tanto, se faz necessário um espaço físico adequado, uma modernização estrutural e a qualificação dos técnicos.												
DETALHAMENTO DAS AÇÕES														
CÓDIGOS F SF	CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO	EQUIP	GER	DESTINAÇÃO RECURSOS (FTE) (Ress. Transf.)	PR	ORR	QTD.	SEDE VALOR	REGIONALIZAÇÃO			TOTAL VALOR	
										DISTRITO IGARITÉ QTD.	DISTRITO IBIRABA VALOR	ZONA RURAL VALOR		
01	032	2001 AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES E ATIV ADM DO PODER LEGISLATIVO Gerenciar as ações inerentes à administração do Poder Legislativo. OBJETIVO: Ações e atividades legislativas gerenciadas. PRODUTO: Ações e atividades legislativas gerenciadas. META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	2.210.000,00	0%	0,00	0%	0,00	2.210.000,00
01	031	2002 AÇÃO: PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO Divulgar e dar publicidade e transparência e divulgação de OBJETIVO: Divulgação e publicação realizada. PRODUTO: Divulgação e publicação realizada. META: 100%	0	1	00	P	0000	40%	20.000,00	15%	7.500,00	30%	15.000,00	50.000,00
01	031	2003 AÇÃO: CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO Desenvolver as habilidades e conhecimentos dos servidores do Poder Legislativo OBJETIVO: Servidor Qualificado. PRODUTO: Servidor Qualificado. META: 7	0	1	00	P	0000	7	75.000,00	0	0,00	0	0,00	75.000,00
TOTAL GERAL			0	1	00	RP		100%	2.305.000,00	100%	7.500,00	100%	15.000,00	2.335.000,00

RP



Endereço: Av. Dois de Julho, n 70 - CENTRO
BARRA/BA
CNPJ/MF: 13.880.703/0001-01

Anexo I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014
LDO 2014

MACROAÇÃO: Modernização Administrativa e Apoio ao Cidadão

OBJETIVO: Ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços, qualificar o gasto visando a elevação dos investimentos, aumentar as receitas próprias, melhorar a gestão governamental e ampliar o leque de informações e divulgação dos trabalhos à disposição do cidadão.

JUSTIFICATIVA: A administração Municipal está sensível ao processo de expansão e requalificação dos serviços prestados, haja vista gestores e servidores perceberem a necessidade de melhorar o aparelho a máquina pública.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																		
CÓDIGO F	SF	CÓDIGO	ACÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS		IDUSO	GDR	FTE (Res.1268/08)	PF	DDR	SEDE			REGIONALIZAÇÃO			TOTAL VALOR	
				QTD.	VALOR						QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR		
04	128	2003	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. DE PLANEJAMENTO	0	1	00	P	0000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	16	150.000,00
			OBJETIVO: Melhor qualidade nos serviços.															
			PRODUTO: Servidor capacitado.															
			META: 16															
04	129	2004	ACÇÕES DE INCREMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS	0	1	00	P	0000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	30%	200.000,00
			OBJETIVO: Aumentar o grau de independência do Município															
			PRODUTO: Aumento de Arrecadação															
			META: 30%															
04	128	2044	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA JURÍDICA	0	1	00	P	0000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	4	20.000,00
			OBJETIVO: Melhorar a qualidade nos serviços da Procuradoria Jurídica.															
			PRODUTO: Servidor qualificado.															
			META: 4															

CÓDIGOS F SF	CÓDIG O	ACÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS		IDUSO GDR	GDR	PF	DDR	SEDE		DISTRITO IBARIBA		ZONA RURAL		TOTAL VALOR
			(FTE) (Res.1268/03)	(Res.1268/03)					VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	
04	128	ACÇÃO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA Melhorar a qualidade nos serviços da Controladoria PRODUTO: Servidor qualificado. META: 4	0	1	00	P	0000	4	40.000,00	0	0,00	0	0,00	4	40.000,00
04	122	ACÇÃO: GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS Gerenciar as atividades na casa dos conselhos Ações e atividades geridas PRODUTO: Ações e atividades geridas META: 1	0	1	00	P	0000	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
04	122	ACÇÃO: GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DOS DISTRITOS DE IBARIBA E IGARITÉ Gerenciar ações e atividades no distrito de Ibariba e Igarité Ações e atividades geridas PRODUTO: Ações e atividades geridas META: 2	0	1	00	P	0000	0	40.000,00	1	20.000,00	0	0,00	2	40.000,00
04	131	ACÇÃO: AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO Qualificar a comunicação institucional do Município População informada PRODUTO: População informada META: 20%	0	1	00	P	0000	20%	200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	20%	200.000,00
TOTAL GERAL			DESTINAÇÃO RECURSOS		SEDE		DISTRITO IBARIBA		DISTRITO IGARITÉ		ZONA RURAL		TOTAL		
			IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/03)	RP	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
			0	1	00	P	100%	630.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	630.000,00

CÓDIGOS	F	SF	CÓDIGO	ANO	AÇÃO	DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS			SEDE			DISTRITO IGARITÉ			DISTRITO IBIRABA			ZONA RURAL			TOTAL		
							IDUSO	GDR	(FTE)	PF	DDR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR		QTD.	VALOR
12	394		2010		AÇÃO:	INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	0	1	00	P	0000	100%	110.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	110.000,00	
					OBJETIVO:	Estimular a implantação de Universidade ou																		
					PRODUTO:	Famílias com																		
					META:	Maior acesso da população ao ensino superior.																		
						100%																		
12	122		2013		AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	0	1	01	P	0010	40%	1.097.569,04	15%	411.588,39	15%	411.588,39	30%	823.176,78	100%			2.743.922,60	
					OBJETIVO:	Gerenciar ações e atividades educacionais.																		
					PRODUTO:	Ações efetivadas.																		
					META:	100%																		
12	306		2015		AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	0	1	15	P	0150	6.465	2.45.000,00	2424,3	140.000,00	2424,3	140.000,00	4849	175.000,00	16162			700.000,00	
					OBJETIVO:	Assegurar o atendimento nutricional do aluno.																		
					PRODUTO:	Alunos assistidos.																		
					META:	16.162																		
12	361		2016		AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	0	1	15	P	0150	0	-	15%	105.000,00	15%	105.000,00	70%	490.000,00	100%			700.000,00	
					OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades de transporte																		
					PRODUTO:	escolar.																		
					META:	Ações e atividades gerenciadas.																		
						100%																		
12	361		2017		AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODE	0	1	15	P	0150	40%	14.000,00	15%	5.250,00	15%	5.250,00	30%	10.500,00	100%			35.000,00	
					OBJETIVO:	Gerenciar as ações do Programa PODE																		
					PRODUTO:	Ações efetivadas																		
					META:	100%																		

AP

CÓDIGOS F SF	CÓDIGO	ACAO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS			SEDE VALOR	DISTRITO IGARITE		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL VALOR				
			IDUSO GDR	(FTE) (Res.1288/08)	PF		DOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.		VALOR	QTD.	VALOR	
12	365	4C28 AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL / 40% FUNDEF Gerenciar as ações do ensino infantil/creche. OBJETIVO: Ações gerenciadas. PRODUTO: 100% META:	0	1	18	P	0180	100%	2.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.500.000,00
12	365	4C29 AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL / PRÉ ESCOLA - 40% FUNDEF Gerenciar as ações do ensino infantil/pré- escola OBJETIVO: Ações gerenciadas. PRODUTO: 100% META:	0	1	19	P	0190	40%	200.000,00	15%	75.000,00	30%	150.000,00	100%	500.000,00		
12	365	4C30 AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL / PRÉ ESCOLA - 60% FUNDEF Gerenciar as ações do ensino infantil/pré- escola OBJETIVO: Ações gerenciadas. PRODUTO: 100% META:	0	1	18	P	0190	40%	414.762,54	15%	155.535,95	30%	311.071,91	100%	1.036.906,35		
12	367	4C31 AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40% FUNDEF Gerenciar as ações da Educação Especial OBJETIVO: Ações gerenciadas. PRODUTO: 100% META:	0	1	19	P	0190	40%	20.000,00	15%	7.500,00	30%	15.000,00	100%	50.000,00		
12	367	4C32 AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60% FUNDEF Gerenciar as ações da Educação Especial. OBJETIVO: Ações gerenciadas. PRODUTO: 100% META:	0	1	18	P	0180	40%	146.000,00	15%	54.750,00	30%	109.500,00	100%	365.000,00		
12	366	4C33 AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS ETA - 40% FUNDEF Gerenciar as ações da Educação de Jovens e Adultos OBJETIVO: Ações gerenciadas. PRODUTO: 100% META:	0	1	19	P	0190	40%	40.000,00	15%	15.000,00	30%	30.000,00	100%	100.000,00		
12	366	4C34 AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS ETA - 60% FUNDEF Gerenciar as ações da Educação Especial OBJETIVO: Ações gerenciadas. PRODUTO: 100% META:	0	1	18	P	0180	40%	140.000,00	15%	52.500,00	30%	105.000,00	100%	350.000,00		

18

CÓDIGOS F SF	CÓDIG O	AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS			PF	DOR	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
			IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1288/08)			QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	362	4044	0	1	00	P	0000	100%	5.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	5879	5.000,00
		AÇÃO: GESTÃO AÇÕES PROG. ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE															
		OBJETIVO: Transportar os alunos com segurança e qualidade															
		PRODUTO: Alunos atendidos.															
		META: 5.879															
12	362	6003	0	1	15	P	150	0%	-	1.500,00	15%	1.500,00	70%	7.000,00	100%	10.000,00	
		AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAEM - MÉDIO															
		OBJETIVO: Assegurar o Atendimento Nutricional do Ensino Médio															
		PRODUTO: Alunos assistidos															
		META: 100%															
12	365	6005	0	1	15	P	0150	40%	24.000,00	15%	9.000,00	15%	9.000,00	30%	18.000,00	100%	60.000,00
		AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA															
		OBJETIVO: Assegurar o Atendimento Nutricional do EJA															
		PRODUTO: Alunos assistidos															
		META: 100%															
12	395	6014	0	1	15	P	0150	100%	10.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	10.000,00
		AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - INFANTIL															
		OBJETIVO: Transportar os alunos do ensino fundamental com segurança e qualidade															
		PRODUTO: Alunos atendidos.															
		META: 100%															
12	382	6015	0	1	15	P	0150	0%	-	60.000,00	15%	60.000,00	70%	280.000,00	100%	480.000,00	
		AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE MÉDIO															
		OBJETIVO: Transportar os alunos do ensino Médio com segurança e qualidade															
		PRODUTO: Alunos atendidos.															
		META: 100%															
TOTAL GERAL			IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1288/08)	RP	DOR	QTD.	VALOR	DISTRITO IGARITÉ QTD.	VALOR	DISTRITO IBIRABA QTD.	VALOR	ZONA RURAL QTD.	VALOR	TOTAL QTD.	VALOR
			0	1	00	P	100%	715.000,00	100%	225.000,00	100%	225.000,00	0%	450.000,00	100%	1.615.000,00	
			0	1	01	P	100%	1.214.569,04	100%	471.588,39	100%	471.588,39	0%	898.176,78	100%	3.055.922,60	
			0	1	04	P	100%	350.000,00	100%	200.000,00	100%	200.000,00	0%	250.000,00	100%	1.050.000,00	
			0	1	15	P	100%	465.000,00	100%	347.750,00	100%	347.750,00	0%	1.034.500,00	100%	2.135.000,00	
			0	1	18	P	100%	12.000,262,54	100%	3.562.785,95	100%	3.562.785,95	0%	7.125.571,91	100%	26.251.906,35	
			0	1	19	P	100%	5.870.641,88	100%	2.122.500,00	100%	2.122.500,00	0%	4.020.000,00	100%	14.135.641,88	
			0	1	22	P	100%	1.150.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	1.150.000,00	

MACROAÇÃO:		Barra - Saúde e Cidadania														
OBJETIVO:		Promover assistência integral à saúde através dos princípios do SUS (Universalidade, integralidade, e equidade), facilitando e ampliando o acesso da população aos serviços de Atenção Básica, Média e Alta complexidade e implementando ações de vigilância à saúde.														
JUSTIFICATIVA:		As ações e serviços de saúde de nosso município ainda estão funcionando numa lógica hospitalocêntrica, curativista e baseada nos moldes tradicionais. Contudo, percebemos uma necessidade de reorientar o modelo de atenção à saúde baseada nos princípios do SUS (Integralidade, Universalidade e Equidade) e na estratégia de saúde de família, o que irá reestruturar atenção básica identificando e intervindo precocemente nos problemas de saúde da população.														
DETALHAMENTO DAS AÇÕES																
CÓDIGOS	AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE				REGIONALIZAÇÃO				TOTAL		
		IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1288/08)	PF	DDR	QTD.	VALOR	DISTRITO IGARITÊ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	VALOR	QTD.		VALOR	
10 126	AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA SMS E UBS OBJETIVO: Viabilizar a uniformidade das informações PRODUTO: Saúde Informatizada META: 63	0	1	02	P	0020	25	8.000,00	9,45	3.000,00	9,45	3.000,00	18,9	6.000,00	63	20.000,00
10 301	AÇÃO: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE OBJETIVO: Construir, reformar e ampliar unidades de PRODUTO: Unidades de saúde construídas, reformadas e META: 6	0	1	02	P	0020	2	7.200,00	0,9	2.700,00	0,9	2.700,00	2,2	5.400,00	6	18.000,00
		0	1	14	P	0140	2	52.000,00	0,9	19.500,00	0,9	19.500,00	2,2	39.000,00	6	130.000,00
10 301	AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA OBJETIVO: Aumentar a oferta de atendimento de saúde PRODUTO: Unidades de PSF Construídas META: 100%	0	1	02	P	0020	100%	15.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	15.000,00
		0	1	14	P	0140	100%	200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	200.000,00
		0	1	23	P	0231	100%	160.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	160.000,00
10 305	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE CAMPANHA E ROTINA DE VACINAS OBJETIVO: Manter as crianças com cobertura vacinal PRODUTO: Crianças vacinadas META: 100%	0	1	02	P	0020	43%	17.200,00	14%	5.700,00	14%	5.700,00	29%	11.400,00	95%	40.000,00

17

CÓDIGOS	DESTINAÇÃO RECURSOS										REGIONALIZAÇÃO				TOTAL			
	AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL					
	F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	DDR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.		VALOR	QTD.	VALOR
10	301	2022	AÇÃO: EXPANSÃO DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL Ampliar a rede de atenção em saúde bucal do município	0	1	02	P	0020	40%	14.000,00	15%	5.250,00	15%	5.250,00	30%	10.500,00	100%	35.000,00
			OBJETIVO: Assistir a população em ações de Saúde Bucal	0	1	14	P	0140	40%	64.000,00	15%	24.000,00	15%	24.000,00	30%	48.000,00	100%	160.000,00
			PRODUTO: 100%															
10	301	2025	AÇÃO: GESTÃO AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE Manutenção das Ações e Pessoal da Saúde Básica	0	1	02	P	0020	40%	1.160.000,00	15%	435.000,00	15%	435.000,00	30%	870.000,00	100%	2.900.000,00
			OBJETIVO: Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado	0	1	14	P	0140	40%	200.000,00	15%	75.000,00	15%	75.000,00	30%	150.000,00	100%	500.000,00
			PRODUTO: 100%															
10	301	2028	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS Manutenção das Ações - Agentes	0	1	14	P	0140	40%	640.000,00	15%	240.000,00	15%	240.000,00	30%	480.000,00	100%	1.600.000,00
			OBJETIVO: Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado															
			PRODUTO: 100%															
10	304	2027	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA A SAÚDE Manutenção das Ações e Pessoal	0	1	14	P	0140	60%	330.000,00	40%	220.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	550.000,00
			OBJETIVO: Ações de vigilância gerenciadas e Pessoal Remunerado															
			PRODUTO: 100%															
10	302	2028	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Manutenção das Ações de média e alta complexidade	0	1	02	P	0020	100%	1.740.188,01	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.740.188,01
			OBJETIVO: Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado															
			PRODUTO: 100%															
10	301	2050	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA Gerenciar as ações e atividades do programa Saúde da família	0	1	02	P	0020	40%	280.000,00	15%	105.000,00	15%	105.000,00	30%	210.000,00	100%	700.000,00
			OBJETIVO: Atividades e ações gerenciadas	0	1	14	P	0140	40%	680.000,00	15%	255.000,00	15%	255.000,00	30%	510.000,00	100%	1.700.000,00
			PRODUTO: 100%															
10	128	2068	AÇÃO: CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE Melhor qualificar os serviços Profissionais qualificados	0	1	02	P	0020	18	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	18	20.000,00
			OBJETIVO: 18															
			PRODUTO: 18															



P E E R R J U N I O L D E A I R
Endereço: AV. Dois de Julho, n.º 70 - CENTRO
BARRA/BA
CNPJ/MF: 13.880.703/0001-01

Anexo I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014
 LDO 2014

MACROAÇÃO: Desenvolvimento e Sustentabilidade
OBJETIVO: Fortalecer a base produtiva do município, ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda considerando os recursos e potencialidades da agropecuária, Indústria comércio e serviços, aliado à preservação dos recursos naturais.

JUSTIFICATIVA: O município é dotado de um grande potencial econômico com tendências diversificadas, frente as excelentes condições de solo e disponibilidade de água, dentro de uma perspectiva de consideração à capacidade de suporte dos recursos ambientais e aos traços culturais das comunidades.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																		
CÓDIGOS	F	SF	CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS			SEDE			REGIONALIZAÇÃO			TOTAL VALOR				
					IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1288/08)	PF	DDR	QTD.	VALOR	DISTRITO QTD.	VALOR		DISTRITO IBIRABA QTD.	VALOR	ZONA RURAL QTD.	VALOR
23		685	1041	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO NA BARRA Fortalecer o turismo, elevar o fluxo de turistas no município e região. OBJETIVO: PRODUTO: Turismo implantado e desenvolvido META: 8.800	0	1	00	P	0000	6.000	10.227,00	1400	2.385,00	1400	2.385,00	0	8800	15.000,00
22		661	1042	AÇÃO: FORTALECIMENTO E ESTIMULO A INDUSTRIA Promover ações para o desenvolvimento industrial do município Indústrias implantadas PRODUTO: 300 META:	0	1	00	P	0000	120	8.000,00	90	6.000,00	90	6.000,00	0	300	20.000,00
22		608	1077	AÇÃO: VIABILIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CANA-DE-AÇÚCAR OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da atividade da cana-de-açúcar no município município de Barra Agroindústrias implantadas PRODUTO: 1200 META:	0	1	00	P	0000	480	16.000,00	180	6.000,00	180	6.000,00	360	1200	40.000,00
20		608	1078	AÇÃO: ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AGROPECUÁRIA OBJETIVO: Estimular os produtores ao cultivo e ampliação das áreas de produção agrícola Culturas desenvolvidas PRODUTO: 4.000 META:	0	1	00	P	0000	1.000	97.875,00	750	73.406,25	750	73.406,25	1500	4000	391.500,00

Handwritten signature

CÓDIGOS F SF	CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS			SEDE			DISTRITO IGARITÉ			DISTRITO IBIRABÁ			ZONA RURAL			TOTAL VALOR
			IDUSO	GDR	(FTE) (Res:1288/08)	PF	DOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
18	544	1-106	0	1	00	P	0000	0	-	0	0,00	5	6.250,00	15	18.750,00	3000	25.000,00	
		AÇÃO: PROJETO NASCENTES																
		OBJETIVO: Recuperar e preservar os recursos hídricos																
		PRODUTO: Recursos Hídricos preservados e recuperados																
		META: 20																
18	542	2030	0	1	00	P	0000	400	2.000,00	150	750,00	300	750,00	1.500,00	1000	5.000,00		
		AÇÃO: LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL																
		OBJETIVO: Averiguar a utilização de recursos naturais e																
		PRODUTO: Áreas Licenciadas, Fiscalizadas e Monitoradas																
		META: 1.000																
18	541	2033	0	1	00	P	0000	2.000	9.200,00	750	3.450,00	1500	3.450,00	6.900,00	5000	23.000,00		
		AÇÃO: EDUCAR PARA PRESERVAR																
		OBJETIVO: Desenvolvimento de ações educativas voltadas para a preservação ambiental																
		PRODUTO: População educada e consciente																
		META: 5.000																
23	691	4040	0	1	00	P	0000	800	15.000,00	100	2.550,00	0	2.550,00	6.030,00	400	20.100,00		
		AÇÃO: ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SETOR DE COMERCIO																
		OBJETIVO: Melhorar a qualidade do serviço prestado																
		PRODUTO: Setor organizado e qualificado																
		META: 1000																
20	606	6011	0	1	00	P	0000	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0,00	1	200.000,00		
		AÇÃO: EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA																
		OBJETIVO: Promover o Desenvolvimento Agropecuária no Município e Região.																
		PRODUTO: Município e Região Desenvolvidos																
		META: 01 Feira por ano																
18	541	6013	0	1	00	P	0000	50%	15.000,00	10%	3.000,00	30%	3.000,00	9.000,00	100%	30.000,00		
		AÇÃO: ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS																
		OBJETIVO: Arborizar e estimular a arborização em áreas degradadas																
		PRODUTO: Áreas degradadas recuperadas																
		META: 100%																
TOTAL GERAL			0	1	00	P	100%	373.302,00	100%	97.541,25	100%	103.791,25	0%	200.992,50	100%	775.627,00		



FELICIDADE SOCIAL
 Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO
 BARRA/BA
 CNPJ/MF: 13.880.703/0001-01

Anexo I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014
 LDO 2014

MACROAÇÃO:	Inclusão social e Cidadania	
OBJETIVO:	Promover a cidadania através da ampliação da rede de serviços e melhoria à população que vive em situação de pobreza e vulnerabilidade social, viabilizando o acesso a justiça enfatizando inclusão social e digital.	

JUSTIFICATIVA: Embora em pleno curso, as ações inerentes à promoção da cidadania e inclusão social ainda são insuficientes para o atendimento as demandas da população.

CÓDIGOS	F	SF	CÓDIGO	AÇÃO	DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO						TOTAL				
						IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/03)	PF	DDR	SEDE		DISTRITO		IBIRABA		ZONA RURAL			
											VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR		QTD.	VALOR	QTD.	
08	244		2041	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE APOIO AO HOMEM DO CAMPO	Promover ações de apoio ao homem do campo Casa em funcionamento	0	1	00	P	0000	10000	35.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	10000	35.000,00
				OBJETIVO: Promover ações de apoio ao homem do campo																
				PRODUTO: Casa em funcionamento																
				META: 10.000																
03	244		2043	AÇÃO: SOPA NOS BAIRROS	Redução das carências nutricionais Famílias atendida.	0	1	00	P	0000	1.200	16.000,00	450	6.000,00	900	12.000,00	3000	40.000,00		
				OBJETIVO: Redução das carências nutricionais																
				PRODUTO: Famílias atendida.																
				META: 3000																
09	243		2046	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Redução de riscos social e pessoal da criança e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente	0	1	00	P	0000	500	40.000,00	188	15.000,00	187,5	15.000,00	375	30.000,00	1250	100.000,00
				OBJETIVO: Redução de riscos social e pessoal da criança e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente																
				PRODUTO: Criança e Adolescentes atendidos																
				META: 1.250																
18	482		2073	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Gerenciar as atividades e ações	0	1	00	P	0000	20	24.000,00	7,5	9.000,00	7,5	9.000,00	15	18.000,00	50	60.000,00
				OBJETIVO: Gerenciar as atividades e ações																
				PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas																
				META: 50																
08	244		4035	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO / IGD	Administrar as ações inerentes ao IGD - Índice de Gestão Descentralizada, indicador que mostra a qualidade da gestão o Programa Bolsa Família.	0	1	29	P	0290	40%	77.328,65	15%	28.998,24	15%	28.998,24	30%	57.996,49	100%	193.321,62
				OBJETIVO: Administrar as ações inerentes ao IGD - Índice de Gestão Descentralizada, indicador que mostra a qualidade da gestão o Programa Bolsa Família.																
				PRODUTO: Programas e Ações monitoradas.																
				META: 100%																

CÓDIGOS	AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE				REGIONALIZAÇÃO				TOTAL				
	F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE)	PF	DDR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				IDUSO	GDR	(FTE)	RP	DDR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
06	244		4038	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO PAIF/CRAS Contribuir para a prevenção e o PRODUTO: Ações do CRAS aeridas META: 100%	0	1	29	P	0290	100%	80.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	80.000,00
08	243		4043	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- DPTI Erradicar o trabalho infantil PRODUTO: Trabalho infantil erradicado META: 150	0	1	29	P	0290	60	28.000,00	22,5	10.500,00	22,5	10.500,00	45	21.000,00	150	70.000,00
08	243		6006	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC Orientar, fiscalizar e acompanhar beneficiários PRODUTO: Pessoas Atendidas META: 200	0	1	00	P	0000	80	6.000,00	30	2.250,00	30	2.250,00	60	4.500,00	200	15.000,00
08	241		6010	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA PESSOA IDOSA - PAC 1 Assistir Municipais da Melhor Idade PRODUTO: Idoso assistido META: 600	0	1	00	P	0000	600	5.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	600	5.000,00
				OBJETIVO: Assistir Municipais da Melhor Idade PRODUTO: Idoso assistido META: 600	0	1	29	P	0290	600	60.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	600	60.000,00
12	423		6016	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS Gerenciar as atividades e ações PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	1.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	300	1.000,00
				OBJETIVO: Gerenciar as atividades e ações PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas META: 100%	0	1	29	P	0290	100%	10.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	10.000,00
12	423		6017	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD/SUAS Gerenciar as atividades e ações PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas META: 100%	0	1	29	P	0290	100%	50.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	50.000,00
08	244		6013	AÇÃO: GESTÃO DE AÇÕES DO CREAS Gerenciar as atividades e ações PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas META: 100%	0	1	29	P	0290	100%	150.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	150.000,00
04	128		6004	AÇÃO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AÇÃO SOCIAL Capacitar os Servidores PRODUTO: Servidores Capacitados META: 3	0	1	00	P	0000	300%	20.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	300%	20.000,00
				TOTAL GERAL	0	1	29	P	0000	100%	455.128,65	100%	39.498,24	100%	39.498,24	100%	78.996,49	100%	613.321,62
					0	1	00	P	100%	147.000,00	100%	32.250,00	100%	32.250,00	100%	64.500,00	100%	276.000,00	
					0	1	29	P	100%	455.128,65	100%	39.498,24	100%	39.498,24	100%	78.996,49	100%	613.321,62	



FALFELI, J. RAMONICAPAL DE BARRA
 Endereço: Av. Dois de Julho, n°70 - CENTRO
 BARRA/BA
 CNPJ/MF: 13.880.703/0001-01

ANEXO I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014
 LDO 2014

MACROAÇÃO:		Construindo o Presente e o Futuro																			
OBJETIVO:		Melhorar a qualidade de vida da população através de ações conjuntas de infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico e serviços públicos.																			
JUSTIFICATIVA:		O Plano Diretor Urbano aprovado em 2005 pela Câmara de Vereadores indica uma série de projetos e obras já prioritizados pela população, cabendo a administração municipal cumprir estes objetivos seja com recursos próprios do município ou através de parcerias com outros órgãos.																			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES																					
CÓDIGOS	F	SF	CÓDI GO	AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS			PF	DOR	SEDE			REGIONALIZAÇÃO			TOTAL VALOR					
					IDUSO	GIOR	(FTE) (Res.1258/08)			QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR		QTD.	VALOR			
15	451		1052	AÇÃO: AÇÕES INFRAEST NO CAIS STA CLARA E S FRANCISCO, NOVO CEMITÉRIO, PQ DAS LAGOAS E PRAÇAS	0	1	00	P	0000	100%	100.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	6	100.000,00
				OBJETIVO: Melhorar o sistema de atracação das balsas e urbanização da área, melhorar e qualificar praças, canteiros e jardins, evitar alagamento das casas, construir novo cemitério em virtude da lotação dos existentes e melhoramento paisagístico e urbanístico na 4ª Travessia adequada, praças jardins e canteiros	0	1	24	P	0246	100%	500.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	6	500.000,00
				PRODUTO: recuperados, projeto do cais implantado, cemitério construído e parque das lagoas																	
				META: 6																	
26	451		1057	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0	1	16	P	0160	100%	140.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	274	140.000,00
				OBJETIVO: Aumentar a integração do município	0	1	42	P	0420	100%	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	274	10.000,00
				PRODUTO: Estradas Concluídas (Km)																	
				META: 274																	
15	452		1059	AÇÃO: NOMENCLATURA DE VIAS E NUMERAÇÃO DE CASAS	0	1	00	P	0000	100%	100.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	100.000,00
				OBJETIVO: Facilitar a identificação dos logradouros																	
				PRODUTO: Vias e casas identificadas(bairros)																	
				META: 200%																	

Handwritten signature

MACROAÇÃO:		Programa de Apoio Administrativo														
OBJETIVO:		Gerir as ações e atividades das Secretarias, através da administração de pessoal, patrimônio, serviços e Ações operacionais.														
JUSTIFICATIVA:		O setor público a cada dia tem o compromisso de atender demandas casa vez maiores. Modernizar torna-se imprescindível para ajustar a "máquina" ao atendimento essas demandas, sempre de forma eficiente e proativa.														
DETALHAMENTO DAS AÇÕES																
CÓDIGO F	SF	CÓDIGO	ACÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS			PF	DOR	SEDE			REGIONALIZAÇÃO			TOTAL VALOR	
				IDUSO (GOR)	(FTE)	(Res.1268/09)			QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR		QTD.
04	122	2049	ACÃO: GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA DE GOVERNO Gerenciar as atividades e ações PRODUTO: Ações e atividade geridas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	1.467.347,11	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.467.347,11
04	122	2051	ACÃO: GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Gerenciar as atividades e ações PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	3.050.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	3.050.000,00
04	122	2052	ACÃO: GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS Gerenciar as atividades e ações PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	4.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	4.000.000,00
				0	1	30	P	0300	100%	312.465,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	312.465,00
				0	1	42	P	0420	100%	120.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	120.000,00
				0	1	94	P	0940	100%	22.647,73	0%	0,00	0%	0,00	100%	22.647,73
04	122	2053	ACÃO: GESTÃO AÇÕES ADM. SEC. DE DESENVOL. ECONÔMICO, M. AMBIENTE E TUR. Gerenciar as atividades e ações. PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	900.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	900.000,00

Handwritten signature or mark.

CÓDIGO F	CÓDIGO SF	CÓDIGO O	AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS			SEDE			DISTRITO			ZONA RURAL			TOTAL	
				IDUSO	GDR	(FTE)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.
04	122	2054	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL OBJETIVO: Gerenciar as atividades e ações. PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas. META: 100%	0	1	00	100%	1.550.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.550.000,00	
04	124	2055	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES ADM.DA CONTROLADORIA OBJETIVO: Gerenciar as atividades e ações. PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas META: 100%	0	1	00	100%	190.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	190.000,00	
04	122	2056	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SAAF OBJETIVO: Gerenciar as atividades e ações do SAAE. PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas. META: 100%	0	1	50	100%	600.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	600.000,00	
04	122	2057	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA PROCURADORIA JURÍDICA OBJETIVO: Gerenciar as atividades e ações da PRODUTO: Ações e atividades da procuradoria gerenciadas. META: 100%	0	1	00	100%	700.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	700.000,00	
TOTAL GERAL																	
				DESTINAÇÃO RECURSOS	RP	DDR	QTD.	VALOR	DISTRITO	QTD.	VALOR	ZONA RURAL	QTD.	VALOR	TOTAL	VALOR	
				IDUSO	GDR	(FTE)			QTD.			QTD.		QTD.			
				0	1	00	100%	11.957.347,11	100%	100%	-	0%	0%	100%	11.957.347,11		
				0	1	30	100%	312.465,00	100%	100%	-	0%	0%	100%	312.465,00		
				0	1	42	100%	120.000,00	100%	100%	-	0%	0%	100%	120.000,00		
				0	1	50	100%	600.000,00	100%	100%	-	0%	0%	100%	600.000,00		
				0	1	94	100%	197.647,73	100%	100%	-	0%	0%	100%	197.647,73		

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO I
(Art. 4º, § 1º da L.C. 101/00)

METAS ANUAIS
2014

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a./PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b./PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c./PIB) x 100
Receita Total	88.000.000	82.784.572	0,041	88.979.587	80.101.533	0,038	94.230.043	81.175.233	0,036
Receitas Primárias (I)	87.306.935	82.132.583	0,041	88.257.725	79.451.697	0,037	93.478.189	80.527.542	0,036
Despesa Total	88.000.000	82.784.572	0,041	88.979.587	80.101.533	0,038	94.230.043	81.175.233	0,036
Despesas Primárias (II)	86.707.333	81.568.516	0,041	87.622.286	78.879.659	0,037	92.804.878	79.947.513	0,036
Resultado Primário (I - II)	599.602	564.066	0,000	635.439	572.037	0,000	673.311	580.029	0,000
Resultado Nominal	37.523	35.299	0,000	38.648	34.792	0,000	39.808	34.293	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.704.013	5.365.958	0,003	5.875.134	5.288.935	0,002	6.051.388	5.213.017	0,002
Dívida Consolidada Líquida	1.288.276	1.211.925	0,001	1.326.925	1.194.529	0,001	1.366.732	1.177.383	0,001

Fonte: Sistema <>, Unidade <>, Data Emissão <>, Hora

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	5,00%	5,50%	5,50%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,30%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	214.091.651.449,26	335.500.816.594,19	359.050.898.253,61

FONTE: SEPLAN/ SEI LDO Estado Bahia

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO II

(Art. 4º, § 2º, I da L.C. 101/00)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	74.000.000	0,046	78.317.714	0,044	4.317.714	5,83
Receitas não financeira (I)	73.362.972	0,045	78.317.714	0,044	4.954.742	6,75
Despesa Total	74.000.000	0,046	78.321.642	0,044	4.321.642	5,84
Despesas não financeira (II)	73.067.408	0,045	76.690.197	0,043	3.622.788	4,96
Resultado Primário (I-II)	295.564	0,000	1.627.518	0,001	1.331.954	450,65
Resultado Nominal	(31.653)	0,000	3.249.833	0,002	3.281.486	(10.367,04)
Dívida Pública Consolidada	3.212.505	0,002	5.376.580	0,003	2.164.075	67,36
Dívida Consolidada Líquida*	(1.086.755)	-0,001	1.214.324	0,001	2.301.079	(211,74)

Fonte: Sistema <>, Unidade <>, Data Emissão <>, Hora

Handwritten signature

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado p 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2011	161.584.702.403
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2012	176.935.249.132

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101, art. 4º, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior,



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	2012	%	2013	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	67.528.175	78.317.714	15,98	88.000.000	88.000.000	(0,00)	88.979.587	1,11	94.230.043	5,90
Receitas Primárias (I)	67.528.175	78.317.714	15,98	87.334.767	87.306.935	(0,03)	88.257.725	1,09	93.478.189	5,92
Despesa Total	68.815.684	78.321.642	13,81	88.000.000	88.000.000	(0,00)	88.979.587	1,11	94.230.043	5,90
Despesas Primárias (II)	68.220.171	76.690.197	12,42	86.768.889	86.707.333	(0,07)	87.622.286	1,06	92.804.878	5,91
Resultado Primário (I - II)	(691.996)	1.627.518	(335,19)	565.879	599.602	5,96	635.439	5,98	673.311	5,96
Resultado Nominal	732.151	3.249.833	343,87	36.430	37.523	3,00	39.648	3,00	39.808	3,00
Dívida Pública Consolidada	6.745.938	5.376.580	(20,30)	5.537.877	5.704.013	3,00	5.875.134	3,00	6.051.388	3,00
Dívida Consolidada Líquida*	3.994.864	1.214.324	(69,60)	1.250.754	1.288.276	3,00	1.326.925	3,00	1.366.732	3,00

FONTE: SEPLAN/SEBGE

€

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2011	2012	%	2013	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	76.874.614	82.660.142	7,79	88.000.000	84.130.019	(4,40)	81.403.375	(3,24)	82.494.525	1,34
Receitas Primárias (I)	76.874.614	82.660.142	7,79	87.334.767	83.467.434	(4,43)	80.742.977	(3,26)	81.836.307	1,35
Despesa Total	78.340.325	82.664.297	5,77	88.000.000	84.130.019	(4,40)	81.403.375	(3,24)	82.494.525	1,34
Despesas Primárias (II)	77.662.389	81.138.228	4,48	86.768.889	82.894.200	(4,47)	80.161.642	(3,30)	81.246.851	1,35
Resultado Primário (I - II)	(787.774)	1.721.914	(318,58)	565.879	573.234	1,30	581.334	1,41	589.456	1,40
Resultado Nominal	833.487	3.438.323	312,52	36.430	35.872	(1,53)	35.358	(1,44)	34.850	(1,44)
Dívida Pública Consolidada	7.679.630	5.688.421	(25,93)	5.537.877	5.453.168	(1,53)	5.374.893	(1,44)	5.297.741	(1,44)
Dívida Consolidada Líquida	4.547.785	1.284.755	(71,75)	1.250.754	1.231.622	(1,53)	1.213.943	(1,44)	1.196.518	(1,44)

FONTE: Executivo Municipal

Fonte: Sistema <>, Unidade <>, Data Emissão <>, Hora

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
2011	2012	2013	2014	2016
9,30%	7,60%	5,80%	4,60%	4,50%

FONTE: SEPLAN/TEC/SEI/LDO Estado Bahia
LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	2.911.638,17		5.372.978,21		5.117.122,10	
Reservas	85.988.698,83		72.099.253,50		57.369.742,79	
Resultado Acumulado	78.667.596,56		69.187.615,33		51.996.764,58	
TOTAL	10.232.740,44		8.284.616,38		10.490.100,31	
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	
		%		%		%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Lucro ou Prejuízo Ac						
TOTAL						
O município não tem Regime de previdência própria						

Fonte: Sistema <>, Unidade <>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, Inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

ESTADO DA BAHIA

Outras Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)

ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes

Despesas de Capital

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

	2010	2011	2012
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO			
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI
(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

FONTE:

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, V, alínea a, da L.C. 101/00)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2014

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	46.828.653,60
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	6.724.728,95
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	40.103.924,65
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	40.103.924,65
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	40.103.924,65

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

Demonstrativo IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2014, 2015 e 2016, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2013, 2014, 2015, e 2016 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2011 a 2012, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.



MUNICÍPIO DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LRP, art 4º, § 3º R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2014.
Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos			
Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.